CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO

CONTRATANTES

***Um* – ADEPE – Associação para o Desenvolvimento de Peniche**, com sede na Avenida do Porto de Pesca, lote C – 11 em Peniche, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 503640468, adiante designado por Entidade Formadora, representada por Joaquim Ascensão Pequicho, como Primeiro Contratante.

***Dois* – Ana Alexandra da Mata Pedrosa Cavaco,** residente no(a) Rua portador(a) do Contribuinte Fiscal n.º 211547034, como Segundo Contratante.

Pressupostos

A. Considerando a necessidade de implementação do projeto nº POISE-01-3524-FSE-003176 cofinanciado pelo Fundo Social Europeu e Estado Português ao abrigo do POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego – 1 – Tipologia de Operação 1.08 - Formação modular para empregados e desempregados à primeira titular;
B. Considerando que a primeira contratante necessita transitoriamente de um profissional para as funções de formador;
C. Considerando que o segundo contratante tem formação e experiência profissional adequado para o exercício das funções de formador.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com os pressupostos anteriores e que se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I
(Objeto do contrato)

O Segundo Contratante é contratado como prestador de serviços para o exercício da função de formador, na qual se obriga a ministrar um total de **25 horas** de formação no(s) módulo(s) **UFCD 9631 - Ética e deontologia profissional no trabalho com crianças e jovens** - Ação 3, de acordo com os horários que vierem a ser acordados, através da execução interessada e diligente dos serviços que lhe incumbem nos termos do presente contrato, proporcionando aos formandos do curso a aquisição dos conhecimentos, capacidades, atitudes e formas de comportamento que constituem objeto e finalidade da atividade formativa.

Cláusula II
(Duração)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração e caducará quando a ação de formação, objeto deste contrato se encontre concluída.

Cláusula III
(Natureza do vínculo)

O Segundo Contratante prestará os serviços que lhe incumbem nos termos do presente contrato, com autonomia técnica e como profissional livre e independente, sem vínculo de subordinação jurídica ao primeiro contratante.

Cláusula IV
(Local da prestação de serviços)

A prestação de serviços será efetuada nas instalações da Primeira Contratante, na Avenida Porto Pesca, Lote C-11, em Peniche, ou noutras instalações por ela indicadas.

Cláusula V
(Direitos)

Além dos previstos na Cláusula VII, o Segundo Contratante tem os seguintes direitos:

1. Apresentar propostas com vista à melhoria das atividades formativas, nomeadamente através da participação no processo de desenvolvimento e nos critérios de avaliação da ação de formação;

2. Obter documento comprovativo da sua atividade enquanto formador, do qual conste especificamente o domínio, a duração e a qualidade da sua intervenção.

Cláusula VI
(Deveres)

São deveres do Segundo Contratante:

1. Fixar os objetivos da sua prestação e a metodologia pedagógica a utilizar, com observância das orientações da entidade formadora;
2. Preparar de forma adequada e prévia cada ação de formação, tendo em conta os objetivos da ação, os seus destinatários, a metodologia pedagógica mais ajustada, a estruturação do programa, a preparação de documentação e de suportes pedagógicos de apoio, o plano de sessão e os instrumentos de avaliação.
3. Ser assíduo e pontual;
4. Proceder à avaliação do módulo, dos formandos e da ação de formação em geral;
5. Participar nos períodos de avaliação propostos pelo Primeiro Contratante;
6. Dar conhecimento ao Primeiro Contratante de qualquer alteração da sua situação, nomeadamente respeitante à residência.

Cláusula VII
(Honorários)

A título de Honorários, o Segundo Contratante receberá do Primeiro Contratante a quantia de **€ 20,00,** acrescida de IVA se for o caso, por cada hora de formação efetivamente ministrada.

Cláusula VIII
(Forma)

O presente contrato é feito em duplicado e entregue uma via a cada uma das partes, ficando o original em poder do Primeiro Contratante, e sendo a primeira página rubricada e a última página assinada pelos mencionados Contratantes.

Cláusula IX
(Legislação subsidiária)

Em tudo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil sobre contrato de prestação de serviços.

Peniche, 22 de novembro de 2022

Estes dados são confidenciais e serão utilizados respeitando a lei n.º 67/98 (Lei da Proteção dos Dados Pessoais).